

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão da 2ª Comissão Disciplinar – 26/7/2016

Ao dia vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis, no Centro de Treinamento Paralímpico, na Capital do Estado de São Paulo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, KM 1,5, atual sede do Comitê Paralímpico Brasileiro, reuniu-se a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Disciplinar Paralímpico, estando presentes o Vice-Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro Sr. Misael Conrado Oliveira, o Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves; os Auditores Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza e Dr. Luiz Guilherme Krenek Zainaghi; a Procuradora Dra. Patrícia Reali da Silva; a representante da ABCD Sra. Cristiane; registrada a presença também da secretária do TDP Sra. Maria Fernanda Carraca. Os demais membros justificaram a ausência, por compromissos previamente assumidos. Foi aberta a Sessão de Julgamento:

Processo nº 0360/2016: Instaurado em face do Denunciado Sr. Petrúcio Ferreira dos Santos. O Auditor Relator Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Presidente da sessão de julgamento, questionou sobre a necessidade de produção de novas provas. A Procuradoria, na pessoa da Dra. Patrícia Reali da Silva, disse não ter provas a produzir. Dessa forma, o advogado de defesa do Denunciado, Dr. Marcelo Franklin, explicitou as testemunhas e razões porque foram arroladas, para que os Auditores avaliassem a necessidade e, ainda, requereu o depoimento pessoal do Denunciado. O Auditor Relator informou estar satisfeito com as provas dos autos. Dessa forma, o advogado de defesa abriu mão da oitiva das testemunhas. Foi colhido o depoimento pessoal do Denunciado. O Auditor Relator realizou algumas perguntas ao Denunciado. Em seguida, o advogado de defesa também realizou questionamentos ao Denunciado. Diante da necessidade de esclarecimentos, foi realizada a oitiva do Sr. Pedro, técnico do Denunciado, sendo realizados questionamentos pelo advogado de defesa, pela Procuradoria e pela representante da ABCD. Foi ouvida, também, a psicóloga do CPB, Sra. Maria, a qual foi indagada pelo advogado de defesa e pela ABCD. Ato contínuo, foi apresentada alegações finais pelo advogado de defesa, no prazo legal. Em seguida, foi ouvida a Procuradoria e a representante da ABCD. Assim, passou-se a palavra ao Auditor Relator, o qual, fundamentando sua decisão, decidiu pela absolvição do atleta, por não entender configurada a infração ao art. 2.4. do CMAD. Ouvidos os demais Auditores, os quais, por unanimidade, acompanharam integralmente o voto do Auditor Relator. Portanto, foi proclamada a absolvição do Denunciado, por unanimidade, nos termos do voto do Auditor Relator. Por derradeiro, foi requerida a lavratura do Acórdão pela Procuradoria.

Processo nº 0359/2016: Instaurado em face do Denunciado o Sr. Ciro Winckler, Coordenador Técnico de Atletismo do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A Auditora Relatora Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza efetuou a leitura do Relatório. Em seguida, o Auditor Relator Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Presidente da sessão de julgamento, questionou sobre a necessidade de produção de provas. O advogado de defesa do Denunciado, Dr. Carlos Eduardo Ambiel, informou que apresentará defesa oral,

bem como apresentou documentos e requereu o depoimento pessoal do Denunciado e oitiva de testemunhas. De outro lado, tanto a Procuradoria e como a representante da ABCD também requereram a produção de prova testemunhal, nos termos da Denúncia e do ofício encaminhado pelo ABCD, respectivamente. Assim, o advogado de defesa impugnou o pedido de produção de prova testemunhal da Procuradoria, sob o fundamento de que já consta dos autos declaração escrita de testemunhas arroladas sobre os fatos. Ademais, impugnou o pedido de produção de prova testemunhal da ABCD, sob o fundamento de que a participação da ABCD no Processo Disciplinar deve se dar, tão somente, como “fiscal da lei”. Diante disso, a Procuradoria e a ABCD dispensaram as provas testemunhais requeridas. Assim, de maneira fundamentada, a Auditora Relatora deferiu a juntada dos documentos apresentados pela defesa e a oitiva das testemunhas arroladas pelo Denunciado. Assim, passou-se a palavra ao Denunciado para depoimento pessoal. Foram realizados questionamentos ao Denunciado pelo advogado de defesa e, em seguida, pelos Auditores e pela Procuradoria. O advogado de defesa realizou objeção à realização de questionamentos pela ABCD. A objeção foi acolhida pela Auditora Relatora. Assim, foi chamada à sessão a testemunha de defesa, Sra. Silvia Soraia. Houve objeção da ABCD quanto à oitiva da referida testemunha, sob a alegação de impedimento. A Auditora Relatora não acolheu a alegação de impedimento e, assim, foi realizada a oitiva da mencionada testemunha de defesa. Em seguida, foram realizados questionamentos pela Procuradoria e pelos Auditores. Também foi realizada a oitiva da testemunha de defesa Sr. Edilson Alves da Rocha, Diretor Técnico do CPB, o que foi sucedido por questionamentos da Procuradoria e dos Auditores. Ato contínuo, foi realizada defesa oral pelo advogado do Denunciado, no prazo legal. Em continuidade, foi ouvida a Procuradoria e a representante da ABCD. Assim, passou-se a palavra à Auditora Relatora, a qual, fundamentando sua decisão, decidiu pela absolvição do Denunciado, por não entender configurada a infração ao art. 2.5. do CMAD e ao art. 13 do CBAD, bem como por entender prescrita eventuais infrações aos artigos do CBJD, nos termos do art. 165-A, § 1º e § 2º, do CBJD. Ouvidos os demais Auditores, os quais, por unanimidade, acompanharam integralmente o voto do Auditor Relator. Portanto, foi proclamada a absolvição do Denunciado, por unanimidade, nos termos do voto da Auditora Relatora. Ao final, foi requerida a lavratura do Acórdão pela Procuradoria.

Sem mais, proceda à secretaria com as comunicações de praxe.

Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves - Auditor Vice-Presidente da 2ª Comissão Disciplinar

Dra. Ana Luiza Ribeiro e Nogueira de Souza - Auditora

Dr. Luiz Guilherme Krenek Zainaghi - Auditor

Sra. Maria Fernanda Carraca - Secretária do TDP